

**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1470 DE 03 DE JUNHO DE 2015

**Declara Patrimônio Cultural Imaterial do
Município de Sobral, o Colégio Sant'Ana.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º É declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sobral, o COLÉGIO SANT'ANA DE SOBRAL, nos termos e para os fins desta Lei.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei por meio de Decreto a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de junho de 2015.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

VISTO: 
Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador-Geral
Município de Sobral-CE



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1337/15
Ref. Projeto de Lei nº 1853/15**


Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“**Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sobral,
o Colégio Sant'Ana.**” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de
Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E
IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de junho de 2015.**


**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**

VISTO:


Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador-Geral
Município de Sobral-CE